



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2015 • Ano III • Nº 171

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Municipal Nº 452/2015.
- Portaria SEMED Nº02/2015
- Portaria nº. 8.559/2015

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 452/2015.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Penedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a instituição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a ser executado pela União, por meio da articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; **CONSIDERANDO** que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais; **CONSIDERANDO** que a instituição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal visa viabilizar a adesão do Município ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI; **CONSIDERANDO** a disposição emergente do art. 54, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Penedo, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que Representam.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I. Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II. Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes da sociedade;

III. Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV. Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenador-Geral;

II. Coordenador-Executivo;

III. Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I. Chefe de Gabinete do Prefeito;

II. Representante da Magistratura;

III. Representante do Ministério Público;

/-/@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. Representante da Delegacia de Polícia Civil no Município de Penedo;
- VI. Representante do 11.º Batalhão de Polícia Militar;
- VII. Representante do 6.º Grupamento de Bombeiro Militar no Município de Penedo;
- VIII. Representante do Conselho Tutelar;
- IX. Representante da Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil em Penedo;
- X. Representante do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Representante do Departamento Municipal de Transporte e Transito.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Defensoria Pública, do comércio local, dos Presidentes das Associações de Bairro e as Entidades Cívicas que atuem na área de Prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 8º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

/-/@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 10. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-)/L.m0

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Penedo-Alagoas

Portaria SEMED Nº02/2015

O Secretário Municipal de Educação de Penedo/Alagoas, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME do município de Penedo-Alagoas, nomeando os seguintes representantes:

- 1- Representantes da Secretaria Municipal de Educação
 - Enaldo Zacarias de Jesus;
 - Verônica Maria Araújo;
 - José Genival Bezerra Ferreira;
 - Meurylânia Fernandes Silva Medeiros;
 - Marilda Lira Soares Marinho de Melo;
 - Crismélia Temóteo Paes.
- 2- Representante(s) do Conselho Municipal de Educação
 - Keith Guimarães Santana Maia;
 - Maria Lúcia Pereira Silva.
- 3- Representante(s) da Secretaria Municipal de Cultura
 - Rita Nunes Bezerra;
 - Luzineide Cassia dos Santos.
- 4- Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde
 - Kamila Ataíde Rezende de Gouveia;
 - Marcones Firmino dos Santos.
- 5- Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
 - José Sílvio Santos;

- Leiliane da Graça Lyra.

6- Representante(s) da Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Livia Maria Costa Rodrigues;
- Janine Queiroz Carvalho dos Santos.

7- Representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Maria Dulcicleide da Silva Lisboa;
- Samara Guedes dos Santos Leite.

8- Representante(s) do SINDSPEN;

- Sandra Cristina de Souza Alves;
- Ana Flávia Teixeira.

9- Representante(s) do Ensino Superior

- Eduardo José Oliveira dos Anjos;
- Márcia Brito Nery Alves.

10- Representante dos Conselhos de Controle Social

- Célia Maria Bezerra Oliveira (FUNDEB);
- Jorge Vieira Pereira (CAE).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação até ulterior deliberação.

Penedo/Al, 19 de Março de 2015

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 8.559/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE PRORROGAR**, pelo período de 01 (hum) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2014, realizado pela Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social em março de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO